

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 26/2010/CS

Florianópolis, 18 de Junho de 2010.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IF-SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008,

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior realizada no dia dezesseis de junho de 2010,

Resolve:

APROVAR o Regulamento Interno da Comissão Própria de Avaliação do Instituto Federal de Santa Catarina, conforme Anexo I.

Publique-se e

Cumpra-se.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente

www.ifsc.edu.br



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

REGULAMENTO INTERNO COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art.1º** Fica instituída no Instituto Federal de Santa Catarina IF-SC a Comissão Própria de Avaliação CPA, prevista no art. 11 da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, com o objetivo de assegurar a condução do processo de avaliação interna da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior CONAES.
- § 1º A CPA atuará com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes no IF-SC.
- § 2º Para fins de suporte administrativo, a CPA ficará vinculada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional
- **Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES.
- **Art. 3º** Ao promover a avaliação do IF-SC, a CPA deverá observar as diretrizes definidas pela CONAES, utilizar procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades, e assegurar:
 - I a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais de seus órgãos;
 - II o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;
 - III o respeito à identidade e à diversidade de seus órgãos;
 - IV a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do IF-SC e da sociedade organizada, por meio de suas representações.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – A CPA será constituída por:

Comissão Central

- I três (3) representantes do corpo docente e respectivos suplentes;
- II tres (3) representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;
- III tres (3) representantes do corpo discente e respectivos suplentes;
- IV um (1) representante da sociedade civil e respectivo suplente.

Comissões locais (campi e reitoria)

- I Quatro (04) representantes de cada campi (um docente, um discente, um técnico administrativo e um representante da sociedade civil) e seus suplentes
- II Três (03) representantes da Reitoria, um representante para o ensino, um representante para a pesquisa, extensão e comunicação e um representante para administração e desenvolvimento institucional.

Art. 5º – A composição da Comissão observará os seguintes critérios:

- O Presidente da CPA será escolhido pelos seus pares, dentre os representantes dos servidores docentes e técnicos administrativos da Comissão Central;
- II os representantes dos segmentos docente e técnico-administrativo serão escolhidos pelos seus respectivos pares, dentre os servidores que se encontrem em efetivo exercício do cargo;
- III os representantes do segmento discente serão escolhidos pelos seus pares, dentre os alunos regularmente matriculados;
- IV os representantes da Reitoria e da sociedade civil organizada serão indicados pelo Conselho Superior, mediante apreciação dos nomes inscritos para a indicação.
- **Art.6º** Os integrantes da CPA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver 01 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único. No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

Art.7º – A constituição da CPA será formalizada por meio de ato do(a) Reitor(a), prevendo a alocação de horas semanais de trabalho para o Presidente da comissão e de seus integrantes, conforme regulamentação interna do IF-SC.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

- **Art. 8º** A CPA reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, sempre que necessário.
 - I A Comissão Central reunir-se-á quinzenalmente;
- II As Comissões Central e Locais reunir-se-ão em seminário semestralmente por convocação do seu presidente.
- **Art.** 9º As reuniões da CPA serão presididas pelo seu Presidente, que, além do voto comum terá, nos casos de empate, também o voto de qualidade.
- **Art. 10** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA poderão participar convidados especiais, sem direito a voto.
- **Art. 11** O integrante da CPA que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas, no período de um ano, será substituído por outro representante do mesmo segmento.
- **Art. 12** A CPA reunir-se-á com a presença da maioria dos seus integrantes e deliberará pelo voto da maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 - Compete à CPA:

- I Elaborar e executar o projeto de auto-avaliação do IF-SC;
- II conduzir o processo de auto-avaliação da instituição e encaminhar parecer para as tomadas de decisões;
- III sistematizar e analisar as informações do processo de auto-avaliação do IF-SC:
- IV acompanhar os processos de avaliação externa da instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);
- V implementar ações visando à sensibilização da comunidade do IF-SC, para o processo de avaliação institucional;
- VI fomentar a produção e socialização do conhecimento na área de avaliação;



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

- VII disseminar, permanentemente, informações sobre avaliação;
- VIII avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na instituição, para subsidiar os novos procedimentos;
- IX acompanhar, permanentemente, o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Plano Pedagógico Institucional PPI;
- X articular-se com as CPAs de outras IES e com a CONAES;
- XI informar sobre suas atividades ao Conselho Superior, mediante relatórios, pareceres e recomendações.

Art. 14 - Compete ao Presidente da CPA:

- I convocar e presidir as reuniões da comissão;
- II representar a comissão junto aos órgãos superiores da instituição e junto à CONAES;
- III coordenar o processo de auto-avaliação institucional;
- IV divulgar os dados à comunidade;
- V assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- VI prestar as informações solicitadas pela CONAES.

Art. 15 - Compete aos membros da CPA:

- a) Planejar, organizar, dirigir e orientar os instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;
- b) analisar e opinar sobre questões relacionadas aos instrumentos avaliativos;
- c) organizar, acompanhar e controlar a execução dos instrumentos de avaliação.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE AUTO-AVALIAÇÃO

- **Art. 16** A auto-avaliação institucional é uma atividade que se constitui em um processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, e as singularidades do IF-SC.
- **Art. 17** A CPA organizará os procedimentos e instrumentos para a auto-avaliação, em observância às dimensões propostas pelo SINAES e às singularidades do IF-SC.
- **Art. 18** Para fins do disposto no artigo anterior, deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes (Art. 3° da Lei 10.861/04):



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

Ι a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional: II a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e para a gestão, e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, às bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Ш a responsabilidade social, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural; IV a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; VI a organização e a gestão, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios; a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de VII pesquisa, biblioteca e recursos de informação e comunicação; VIII o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional; as políticas de atendimento aos estudantes; IX X a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social das continuidade dos compromissos na oferta da educação, em todos os

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

seus níveis e modalidades.

- **Art. 19** Os trabalhos da CPA são considerados prioritários para seus membros sobre quaisquer outras atividades da Instituição, exceto convocações por parte dos superiores hierárquicos.
- **Art. 20** A revisão deste Regimento deverá ser realizada por iniciativa da CPA, obrigatoriamente a cada dois anos, ou a qualquer momento, considerando a relevância dos fatos.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA CONSELHO SUPERIOR

Art. 21 - Os novos campus que passarem a integrar o Sistema IF-SC participarão do processo avaliativo após um ano implantação das atividades de ensino. Seus representantes, docente, discente, técnico administrativo e membro externo serão indicados ao Conselho Superior, após consulta realizada entre seus pares.

Art.22 – Este regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CONSUELO APARECIDA SIELSKI SANTOS

Presidente do Conselho Superior